

LEI ORDINÁRIA Nº 985/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o **POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB** no Município de Alto Santo-CE, vinculado ao Sistema Nacional da Universidade Aberta do Brasil, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de educação superior, na modalidade a distância.

§1º. O Polo de Apoio Presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância por Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

§2º. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com a União, Estados, outras municipalidades e IPES para a plena operacionalização e manutenção do Polo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Polo UAB de Alto Santo-CE:

I – Ampliar o acesso à educação superior pública, gratuita e de qualidade para toda a população do município e região;

II - Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura, formação inicial e continuada e complementação pedagógica para professores da educação básica;

III - Ofertar cursos superiores para a capacitação de dirigentes, gestores e demais trabalhadores da educação;

IV - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, de acordo com as necessidades e potencialidades de desenvolvimento local e regional;

V - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e metodologias inovadoras de ensino, com apoio de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como cursos de extensão para a formação continuada de profissionais;

VII - Proporcionar experiência profissional e formação para egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Polo UAB de Alto Santo cumprirá suas finalidades em regime de colaboração com a União, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e com as Instituições Pública de Ensino Superior (IPES) parceiras.

Art. 4º. A infraestrutura física e tecnológica necessária para a instalação e o funcionamento do Polo UAB será de responsabilidade do Município de Alto Santo,

disponibilizando toda estrutura física e tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º. O Polo deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima:

01 (uma) sala de Coordenação de Polo e Secretaria Acadêmica;

01 (uma) biblioteca;

01 (uma) sala para tutores;

01 (uma) sala de reunião;

06 (seis) salas de aula presenciais típicas;

01 (um) Laboratório de Informática;

01 (um) Laboratório específico por curso, de acordo com a oferta.

Art. 5º. A coordenação do Polo UAB no Município de Alto Santo será selecionada conforme os critérios estabelecidos na Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os seguintes servidores:

I – Técnico em Informática;

II – Auxiliar de Biblioteca;

III – Auxiliar de Serviços Gerais;

IV – Auxiliar Administrativo;

V – Zelador;

VI – Vigia;

VII – Secretária Acadêmica;

VIII – Coordenador de Polo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar, no orçamento anual, os recursos necessários para a implantação, manutenção e pleno funcionamento do Polo UAB de Alto Santo, à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ**,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2026.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.09.25 11:07:23 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Alto Santo